



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º: 475/2023

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 11/08/2023

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei /2023, que “*Autoriza o pagamento de valores a título de premiação aos produtores de café do município de Manhuaçu - MG, conforme classificação, em concursos de qualidade de café*”, para ser apreciado por essa egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:305435506
30

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.08.14 17:09:58
-03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR GILSON CESAR DA COSTA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

LEI MUNICIPAL Nº, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

“Autoriza o pagamento de valores a título de premiação aos produtores de café do município de Manhuaçu - MG, conforme classificação, em concursos de qualidade de café”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar e incentivar concursos de qualidade do café, que tenham a finalidade de fomentar o agronegócio no âmbito do Município de Manhuaçu.

Art. 2º. Para a realização do evento mencionado no artigo anterior, deverá haver a divulgação e promoção dos produtos locais, da região produtora e de novas tecnologias e técnicas, se for o caso.

Parágrafo Único: Para fomentar a melhoria na qualidade do Café produzido, o Município poderá custear despesas com as premiações, obedecidos os regulamentos dos referidos concursos, bem como fornecer equipamentos, ferramentas, máquinas e outros bens necessários a realização destes eventos.

Art. 3º. Para a premiação em Concursos de Qualidade do Café, realizados no município de Manhuaçu no ano de 2023, fica autorizada a disposição do montante total de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), divididos de acordo com o valor máximo especificado para cada colocação, nas seguintes categorias:

I. Categoria Café Natural

- a) 1º Lugar R\$6.000,00 (seis mil reais);
- b) 2º Lugar R\$4.000,00 (quatro mil reais);
- c) 3º Lugar R\$3.000,00 (três mil reais);
- d) 4º Lugar R\$2.000,00 (dois mil reais);
- e) 5º Lugar R\$1.000,00 (um mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

I.I Categoria Café Natural – Comunidade Palmeirinha

- a) 1º Lugar R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) 2º Lugar R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- c) 3º Lugar R\$ 1.000,00 (mil reais);

II. Categoria Café Descascado

- a) 1º Lugar R\$6.000,00 (seis mil reais);
- b) 2º Lugar R\$4.000,00 (quatro mil reais);
- c) 3º Lugar R\$3.000,00 (três mil reais);
- d) 4º Lugar R\$2.000,00 (dois mil reais);
- e) 5º Lugar R\$1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Único: Os valores objeto da premiação a que se refere o presente artigo, também poderão ser custeados por patrocinadores, sendo estes abatidos do montante total autorizado por esta lei, para patrocínio pelo Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei deverão ocorrer por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, ficando desde já autorizadas as suplementações se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550
630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.08.14 17:10:22
-03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº , DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Exmo. Senhor Presidente Gilson César da Costa,
Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Dirijo-me a V.Exa. e aos insígnies vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que *“Autoriza o pagamento de valores a título de premiação aos produtores de café do município de Manhuaçu - MG, conforme classificação, em concursos de qualidade de café”*.

O café é produto fundamental para a economia de Minas Gerais, e um quarto do café de todo o planeta Terra é produzido em nosso Estado. Isso significa que temos uma grande responsabilidade não só pela quantidade, mas muito mais pela qualidade desse café.

Quando conferimos premiação àqueles produtores que se destacaram em nossa região, estamos reconhecendo o mérito, o esforço e o empenho de cada cafeicultor, bem como estamos incrementando a renda em nossa região e incentivando outros produtores a se iniciarem no processo de melhoria do café de nossa região.

Devido à competitividade que estes certames podem gerar, entendemos que para além de produzir grandes quantidades de café, temos o potencial de sermos reconhecidos cada vez mais pelas características que um grão de qualidade deve apresentar, incrementando ainda mais a nossa economia.

Diante do exposto, reiterando nossos votos de profundo respeito e admiração aos membros desta Edilidade e contando com a sempre prestimosa colaboração de V. Exas., resta-nos solicitar aos nobres vereadores a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550
630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.08.14 17:10:40
-03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR GILSON CESAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

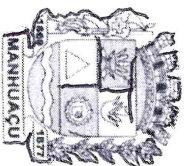
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: “AUTORIZA O PAGAMENTO DE VALORES A TÍTULO DE PREMIAÇÃO AOS PRODUTORES DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU - MG, CONFORME CLASSIFICAÇÃO, EM CONCURSOS DE QUALIDADE DE CAFÉ”

Na qualidade de ordenador de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMERCIO, INDUSTRIA E MEIO AMBIENTE, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)

SANDRO DE SOUZA TAVARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
COMERCIO, INDUSTRIA E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº __, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIZA O PAGAMENTO DE VALORES A TÍTULO DE PREMIAÇÃO AOS PRODUTORES DE CAFÉ DO
MUNICÍPIO DE MANHUAÇU - MG, CONFORME CLASSIFICAÇÃO, EM CONCURSOS DE QUALIDADE DE
CAFÉ.

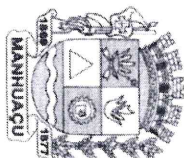
1 - Os valores relativos aos exercícios de 2019 a 2022 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- a) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- b) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- c) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- d) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
- e) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- f) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- g) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DO EXECUTIVO:

- a) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2019: R\$ 1.474.744,59;
- b) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2020: R\$ 5.645.066,53;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

c) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2021: R\$15.803.818,44;

d) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2022: R\$ 7.392.254,00;

e) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2023: R\$ 7.549.230,00;

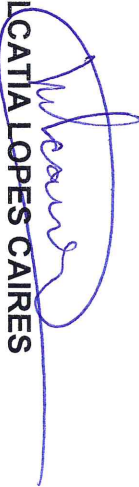
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 36.500,00 já estão previstos no PPA;

f) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2024: R\$ 7.770.450,00;

Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 0,00 já estão previstos no PPA;

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que as transferências à entidades privadas sem fins lucrativos fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 11 de agosto de 2023.


NILCATIA LOPES CAIRES

Contadora CRC/MG-077.897/O-0